



LEI N.º 725, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

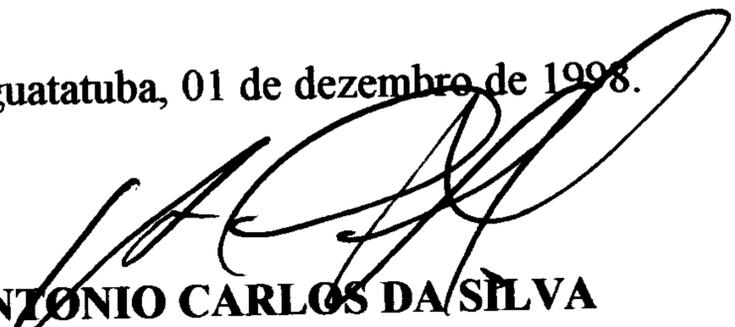
“Uma área urbana, localizada no Bairro do Indaiá, na quadra 54, do loteamento do mesmo nome, atualmente com a condição de praça pública, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, assim caracterizada: inicia-se no ponto 1 e segue com distância de 57,60m até o ponto 2 onde confronta com a Av. São Paulo, do ponto 2 segue com distância de 63,80m até o ponto 3 onde confronta com a Av. Goiás, do ponto 3 segue com distância de 59,00m até o ponto 4 onde confronta com a Av. Minas Gerais, do ponto 4 segue com distância de 64,00m até o ponto inicial 1 (inicial) onde confronta com lote 10 e lote 1, encerrando a área de 3.725,37 (três mil, setecentos e vinte e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados).”

Art. 2º. - A área urbana referida será destinada à uso institucional de construção de equipamentos públicos, em especial um Centro de Aperfeiçoamento e Treinamento dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de dezembro de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 09/12/98
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caigava